

Juiz de Fora, 30 de outubro de 2023.

À Diretora de Desenvolvimento e Expansão

Assunto: Impugnação aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 067/23

Registramos nossas considerações acerca da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 0067/23, formulada pela empresa Reprocópia Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.524.352/0001-61, para análise e decisão desta Diretoria, conforme previsão constante no §4º, art. 43 do RILC.

1. DA PRELIMINAR

1.1 Da admissibilidade

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama e no Capítulo II do edital do Pregão Eletrônico nº. 0067/23, que prevê:

2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br ou para o fax (32) 3692-9202.

Os requerimentos devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos no item 2.5.1 do edital, quais sejam:

2.5.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- **Legitimidade**: a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama;
- **Tempestividade**: a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 0067/23 está marcada para 01/10/23, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora do dia, no Portal de Compras Governamentais e no sítio eletrônico da Cesama. Assim, conforme a condição estabelecida no item 2.5 do

edital, o pedido de impugnação em exame foi enviado tempestivamente para o e-mail previsto em Edital (licita@cesama.com.br), no dia 27/10/23.

- Forma: o pedido da recorrente atendeu aos quesitos estabelecidos no item 2.5.3 do edital.

Conclui-se que, com base nos quesitos estabelecidos no edital, o pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº. 0067/23 apresentado pela empresa Reprocópia Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda, deve ser admitido.

2. DO MÉRITO

O edital de Pregão Eletrônico nº. 0067/23 tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para locação de serviços de impressão, compreendendo a cessão do direito de uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva), o fornecimento de material de consumo e peças (exceto papel), os serviços de gerenciamento e controle de impressão (SGI), incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem e gerenciamento de impressão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

A empresa Reprocópia Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda insurge-se, em suas alegações, nos seguintes termos: “Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo do segmento.” Ao descrever o objeto do certame, a Administração transcreveu em seu Termo de Referência suas necessidades, ocorre que seguindo as especificações técnicas almejadas, o órgão acabou por restringir a participação de diversas marcas, prejudicando assim licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.”

A impugnação completa encontra-se publicada no site da CESAMA e segue transcrita a seguir em síntese:

Em síntese, sugerimos que as exigências do presente edital sejam removidas, demonstrando apenas a necessidade do Órgão, descrevendo as exigências técnicas mínimas para atender o interesse público, sem a restrição de fabricantes, permitindo que outros fabricantes também possam ter os seus modelos cotados. Diante de todo o exposto, está aqui

demonstrado que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que somente que prejudica completamente o caráter competitividade. O que a Administração não pode permitir, pois a mesma também certamente irá sair prejudicada. Uma vez que as especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como bem comum, já que as especificações exigidas do produto licitado não possuem produtos compatíveis com as especificações de outros Fabricantes, devem ser aceitas as sugestões de alterações, de forma a possibilitar outras licitantes possam participar.

3. DO PEDIDO

Requerem *ipsis litteris*:

Em síntese, requer que sejam revistas as especificações restritivas da competição de forma que sejam escolhidas características e atributos técnicos indispensáveis à contratação, ao passo que a lei não admite A PREFERENCIA POR DETERMINADA MARCA EM RAZÃO DE PREVALECER O PRINCIPIO DE IGUALDADE ENTRE OS FORNECEDORES. Pois as especificações não conferem semelhança aos produtos tidos como “bem comum”, já que as grandes marcas do produto não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital. Caso não seja este o entendimento, sejam indicadas no mínimo 3(três) equipamentos para cada item, com seus respectivos modelos e que fique demonstrados que os mesmos atendam integralmente as especificações técnicas mínimas exigidas.

4. DA ANÁLISE

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA foi criada através da Lei Municipal nº 7.762, de 12 de julho de 1990 sob a forma de empresa pública.

O art. 1º da Lei Municipal nº 13.473 de 21 de dezembro de 2016 estabeleceu a “estrutura, estatuto, regras de transparência, **licitação, contratos** e sanções de acordo com o disposto nas Leis Federais n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e **n. 13.303, de 30 de junho de 2016**”.

O art. 22 da mesma lei determinou que: “A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA deverá constituir e manter atualizado seu **regulamento interno de licitações e contratos**, compatíveis com a **Lei Federal n. 13.303, de 2016**”.

Portanto, as licitações da Cesama seguem o regramento definido na Lei Federal n. 13.303/19 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama), conforme estabelecido no art. 40 da citada lei e não na Lei Federal n. 8.666/93 como citado pela impetrante.

Dito isso, passamos, pois, a análise técnica das alegações, análise esta conduzida pelo Gerente de Tecnologia da Informação, Celito Luz Olivetti, responsável pelos requisitos técnicos da contratação, objeto da licitação impugnada.

Em sua manifestação o Gerente de Tecnologia da Informação afirma: “a administração responsável pelo certame acata parcialmente as observações feitas em vossa impugnação e anuncia a realização de adequações no edital, visando promover um processo licitatório ainda mais inclusivo e competitivo, em total observância aos princípios legais de isonomia, economicidade e competitividade. As alterações propostas serão revistas e cuidadosamente implementadas, a fim de permitir uma participação mais ampla de potenciais concorrentes, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos produtos e serviços a serem adquiridos. As alterações pertinentes e não prejudiciais quanto aos tipos de mídia foram realizadas.” Quanto a linguagem XPS (XML Paper Specification) e o formato de arquivo OpenXPS não é verdadeiro que sejam exclusivos da marca Canon. O XPS é um formato de arquivo desenvolvido pela Microsoft como uma alternativa ao formato PDF (Portable Document Format). Ele é baseado em XML (eXtensible Markup Language) e foi criado para preservar a formatação do documento, permitindo uma visualização consistente em diferentes dispositivos e softwares, inclusive o modelo indicado por vossa empresa (HP 62655) atenderia nesse requisito. O OpenXPS, por sua vez, é uma versão aberta do XPS, baseada em padrões abertos de desenvolvimento. Ele segue especificações abertas para garantir a interoperabilidade e é suportado por diversos softwares e dispositivos, não estando limitado a um único fabricante, como a Canon. Embora alguns dispositivos da Canon e de outras marcas possam oferecer suporte à impressão de documentos no formato XPS ou OpenXPS, esses formatos não são exclusivos da Canon. São formatos desenvolvidos pela Microsoft e baseados em padrões abertos. Ainda assim, visando ampliar, sem prejuízo à contratação, foi acatada a sugestão a fim de ampliar a participação de marcas/modelos. Quanto ao modelo de grande formato, não haverá prejuízo na alteração da gramatura do papel, porém não é verdadeiro que a tecnologia jato de tinta térmico seja exclusivo da marca Canon, os equipamentos da série “T” da Hp também o possuem (HP DesignJet T830, por exemplo). Adicionalmente, o edital será

republicado com as devidas modificações, consideradas pertinentes, proporcionando igualdade de condições para todos os interessados em participar do certame. As modificações realizadas não trazem prejuízo aos participantes do processo, nem ao órgão contratante, sendo objetivo desse certame, a melhor contratação possível, dentro dos critérios estabelecidos, obtendo serviço de alta qualidade, prestado fielmente conforme o edital e posteriormente ao contrato firmado entre as partes. Ressaltamos nosso compromisso com a transparência, lisura e legalidade em todos os procedimentos licitatórios e agradecemos a contribuição da vossa empresa no aprimoramento do processo.”

3. DA CONCLUSÃO

Com base no parecer Gerente de Tecnologia da Informação com o apoio da Procuradoria Jurídica, Celito Luz Olivetti, além dos termos do edital de Pregão Eletrônico n. 0067/23, **concluimos que a impugnação prospera**, recomendando à esta Diretoria para decisão, conforme §4º, art. 43 do RILC.

Alexandre Tedesco Nogueira
Pregoeiro - CESAMA